CONVITE À ACREDITAÇÃO — EAC/A02/2020

Acreditação Erasmus nos setores da educação de adultos, do ensino e formação profissional e do ensino escolar

Regras de candidatura

1. Introdução

O convite à acreditação Erasmus é lançado no âmbito da preparação do programa da UE para o ensino, a formação, a juventude e o desporto para o período de 2021-2027, proposto pela Comissão Europeia em 30 de maio de 2018 (doravante, o «Programa»)[[1]](#footnote-1).

1. Descrição

A Acreditação Erasmus é uma ferramenta para as organizações nos setores da educação de adultos, do ensino e formação profissional (EFP) e do ensino escolar que queiram iniciar cooperação e intercâmbios transfronteiriços. A atribuição da Acreditação Erasmus confirma que o candidato criou um plano para realizar atividades de mobilidade de elevada qualidade, enquadrado numa estratégia mais ampla de desenvolvimento da sua organização. Este plano é designado Plano Erasmus e constitui uma parte essencial da candidatura à Acreditação Erasmus.

Os proponentes podem candidatar-se a uma acreditação Erasmus individual para a sua organização ou a uma acreditação Erasmus para coordenadores de consórcio de mobilidade, tal como explicado na secção 6 das presentes Regras. Para apresentar a candidatura não é exigida experiência anterior no programa Erasmus+ (2014-2020).

Além disso, as organizações que atualmente são titulares de uma Carta de Mobilidade EFP Erasmus+ válida podem transferir a sua acreditação para o futuro Programa através da candidatura ao presente convite. Estas organizações podem solicitar um procedimento simplificado (light) de acordo com os critérios previstos na secção 9 das presentes Regras. Todos os outros candidatos estão sujeitos a um procedimento de candidatura normal, tal como descrito nas secções 4 a 8.

O presente convite também inclui a possibilidade de atribuição de um selo de excelência aos atuais titulares da Carta de Mobilidade EFP para reconhecer o seu trabalho anterior e o seu empenho em prol da qualidade. Para mais informações, consulte a secção 12.

As organizações Erasmus acreditadas beneficiarão de acesso simplificado às oportunidades de financiamento no âmbito da ação-chave 1 ao abrigo do futuro Programa (2021-2027), tal como descrito na secção 14 das presentes Regras.

1. Objetivos

Esta ação apoia os seguintes objetivos:

* 1. Nos três setores
* Reforçar a dimensão europeia do ensino e da aprendizagem:
* promover os valores da inclusão e da diversidade, da tolerância e da participação democrática;
* promover o conhecimento sobre o património europeu comum e a riqueza da sua diversidade;
* apoiar o desenvolvimento de redes profissionais em toda a Europa.
  1. No setor da educação de adultos
* Aumentar a qualidade da educação formal, informal e não formal destinada a adultos na Europa:
* melhorar a qualidade da oferta de ensino destinada a adultos através da profissionalização do seu pessoal e do reforço da capacidade dos prestadores de educação de adultos para implementar programas de aprendizagem de elevada qualidade;
* aumentar a qualidade do ensino e da aprendizagem em todas as formas de educação de adultos, adaptando-a às necessidades da sociedade em geral;
* reforçar a oferta de ensino destinada a adultos no domínio das competências essenciais, tal como definidas no quadro da UE (2008), incluindo as competências essenciais (literacia, numeracia, competências digitais) e outras competências para a vida.
* Contribuição para a criação do Espaço Europeu de Educação:
* reforçar a capacidade dos prestadores de educação de adultos para realizarem projetos de mobilidade de elevada qualidade;
* aumentar a participação de adultos de todas as idades e de todos os contextos socioeconómicos na educação de adultos, promovendo, em especial, a participação de organizações que trabalham com aprendentes desfavorecidos, pequenos prestadores de educação de adultos, novos participantes no Programa e organizações locais comunitárias.
  1. No setor do ensino e formação profissional:
* Melhoria da qualidade do ensino e formação profissional inicial e contínua (EFPI e EFPC) na Europa:
* reforçar as competências essenciais e transversais, nomeadamente a aprendizagem de línguas;
* apoiar o desenvolvimento de competências específicas de acordo com as necessidades do mercado de trabalho atual e futuro;
* partilhar boas práticas e promover a utilização de tecnologias e métodos pedagógicos novos e inovadores, bem como o apoio ao desenvolvimento profissional de professores, formadores, mentores e outro pessoal no EFP.
* Contribuição para a criação do Espaço Europeu de Educação:
* reforçar a capacidade dos prestadores de EFP para realizarem projetos de mobilidade de elevada qualidade e para formarem parcerias de qualidade, desenvolvendo simultaneamente a sua estratégia de internacionalização;
* oferecer uma possibilidade realista de mobilidade aos alunos do EFPI e EFPC e aumentar a duração média da mobilidade para os alunos do EFP, a fim de fomentar a sua qualidade e o seu impacto;
* promover a qualidade, a transparência e o reconhecimento dos resultados de aprendizagem dos períodos de mobilidade no estrangeiro, nomeadamente através da utilização de ferramentas e instrumentos europeus específicos.
  1. No setor do ensino escolar
* Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem no setor do ensino escolar:
* apoiar o desenvolvimento profissional de professores, dirigentes escolares e outro pessoal escolar;
* promover a utilização de novas tecnologias e de métodos de ensino inovadores;
* melhorar a aprendizagem de línguas e a diversidade linguística nas escolas;
* apoiar a partilha e a transferência de boas práticas no âmbito do ensino e do desenvolvimento escolar.
* Contribuição para a criação do Espaço Europeu de Educação:
* reforçar a capacidade das escolas para participarem em cooperação e intercâmbios transfronteiriços e realizarem projetos de mobilidade de elevada qualidade;
* tornar a mobilidade para fins de aprendizagem uma possibilidade realista para todos os alunos do ensino escolar;
* promover o reconhecimento dos resultados de aprendizagem dos alunos e do pessoal escolar durante os períodos de mobilidade no estrangeiro.

1. Como apresentar uma candidatura?

|  |  |
| --- | --- |
| **Formulário de candidatura** | As candidaturas devem ser apresentadas através do formulário eletrónico oficial: <https://webgate.ec.europa.eu/erasmus-applications/screen/home> |
| **Onde apresentar uma candidatura?** | As candidaturas são apresentadas à agência nacional do país em que a organização candidata está estabelecida. |
| **Registo da organização** | Os candidatos devem possuir uma identificação de organização (OID) para a candidatura ao presente convite.  Os candidatos que já participaram no programa Erasmus+ (2014-2020) devem utilizar o seu OID atual e não devem registar-se novamente.  Os candidatos que tenham anteriormente utilizado um número PIC (código de identificação do participante) não devem registar-se novamente. As suas organizações receberam automaticamente um OID e podem consultá-lo no Sistema de Registo de Organizações (ORS) através da ligação abaixo indicada.  Os candidatos que nunca participaram no programa Erasmus+ (2014-2020) devem registar-se para obter um OID através do Sistema de Registo de Organizações (ORS):  <https://webgate.ec.europa.eu/erasmus-esc/organisation-registration/screen/home> |
| **Língua de apresentação da candidatura** | As candidaturas devem ser redigidas numa das línguas oficiais da UE ou numa das línguas oficiais dos países do Programa fora da UE. As línguas admissíveis em cada país serão definidas pela agência nacional competente. |
| **Prazo de candidatura** | 29 de outubro de 2020, às 12h00 (meio-dia, hora de Bruxelas) |
| **Normas de Qualidade Erasmus** | Os candidatos à acreditação Erasmus devem respeitar as Normas de Qualidade Erasmus definidas no anexo I das presentes Regras. As Normas de Qualidade Erasmus podem ser atualizadas durante o período de validade da acreditação. Nesse caso, será solicitado o acordo das organizações acreditadas antes de poderem candidatar-se à subvenção seguinte. |
| **Número de candidaturas** | Uma organização pode candidatar-se uma única vez em cada um dos três setores abrangidos pelo presente convite: educação de adultos, ensino e formação profissional e ensino escolar. As organizações que se candidatarem a mais do que um setor devem apresentar candidaturas separadas para cada setor. |
| **Tipos de candidatura** | Os candidatos podem candidatar-se como organização individual ou como coordenador de consórcio de mobilidade. Não é possível apresentar uma candidatura para ambos os tipos de acreditação no mesmo setor. |
| **Acreditação Erasmus para coordenadores de consórcio de mobilidade** | Um consórcio de mobilidade consiste num grupo de organizações do mesmo país que realiza atividades de mobilidade no âmbito de um Plano Erasmus conjunto. Cada consórcio de mobilidade é coordenado por uma organização principal: um coordenador de consórcio de mobilidade acreditado.  Um coordenador de consórcio de mobilidade acreditado pode organizar atividades por iniciativa própria (tal como qualquer organização com uma acreditação individual) e, adicionalmente, pode proporcionar oportunidades de mobilidade às outras organizações membros no seu consórcio.  Sem prejuízo do texto dos convites anuais aplicáveis, uma acreditação Erasmus será necessária, no futuro Programa, para todos os coordenadores de consórcios de mobilidade, mas não será exigida aos membros do consórcio.  Aos candidatos a coordenadores de consórcio de mobilidade será exigida a descrição da finalidade e da composição prevista do seu consórcio em sede de candidatura. Todas as organizações membros previstas no consórcio devem ser do mesmo país que o coordenador do consórcio de mobilidade. No entanto, nesta fase não é exigida a lista dos membros do consórcio.  As regras adicionais sobre a participação em consórcios de mobilidade serão definidas nos convites anuais à apresentação de candidaturas publicados pela Comissão Europeia. |

1. Critérios de elegibilidade

Só podem candidatar-se ao presente convite os candidatos que possuam o estatuto jurídico definido pelo atual Regulamento Erasmus+ (2014-2020)[[2]](#footnote-2). Serão aplicáveis critérios adicionais de elegibilidade, descritos abaixo, em cada um dos três setores.

|  |  |
| --- | --- |
| **Quem pode candidatar-se?**  **Organizações candidatas elegíveis** | **No setor da educação de adultos**   1. Organizações de educação formal, informal e não formal de adultos[[3]](#footnote-3) 2. Autoridades públicas locais e regionais, órgãos de coordenação e outras organizações ativas no setor da educação de adultos |
| **No setor do ensino e formação profissional:**   1. Organizações de ensino e formação profissional inicial ou contínua 2. Autoridades públicas locais e regionais, órgãos de coordenação e outras organizações ativas no setor do ensino e formação profissional 3. Empresas e outras organizações públicas ou privadas que acolhem, prestam formação ou trabalham de outra forma com formandos e aprendizes em programas de ensino e formação profissional |
| **No setor do ensino escolar:**   1. Estabelecimentos escolares com oferta de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário 2. Autoridades públicas locais e regionais, órgãos de coordenação e outras organizações ativas no setor do ensino escolar |
| **Definições e princípios aplicáveis nos três setores**  A elegibilidade das organizações ao abrigo da condição 1) será determinada com base nos programas e ofertas de ensino e formação. Uma organização pode ser elegível em mais do que um setor se facultar vários programas e ofertas de ensino e formação.  A autoridade nacional competente em cada país irá definir:   * Os programas e as ofertas de educação e formação que permitem às organizações candidatarem-se ao abrigo da condição 1) e * As organizações elegíveis ao abrigo da condição 2)   As definições aplicáveis e os exemplos de organizações elegíveis serão publicados no sítio *Web* da agência nacional responsável. |
| **Países elegíveis** | As organizações candidatas devem estar estabelecidas num dos seguintes países:   * Em qualquer Estado-Membro da União Europeia * Em países do Programa fora da UE, ao abrigo das condições estabelecidas na base jurídica[[4]](#footnote-4) |
| **Organizações de apoio** | Todas as outras organizações ativas no setor da educação e formação podem participar como organizações de apoio a beneficiários acreditados. O papel e as obrigações das organizações de apoio devem ser formalmente definidos entre estas e o beneficiário acreditado. Todos os contributos das organizações de apoio devem respeitar as Normas de Qualidade Erasmus. As regras adicionais sobre a participação das organizações de apoio serão definidas nos convites anuais à apresentação de candidaturas publicados pela Comissão Europeia. |

1. Critérios de exclusão

Os candidatos devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra, na aceção do artigo 137.º do Regulamento Financeiro da UE[[5]](#footnote-5), certificando que:

* não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 136.º, n.º 1, e no artigo 141.º do mesmo regulamento;
* o Plano Erasmus apresentado contém conteúdos originais elaborados pela organização candidata e que não foram pagas outras organizações ou pessoas externas para a elaboração da candidatura.

A agência nacional pode excluir o candidato do processo de acreditação ou, a qualquer momento, pôr termo a uma acreditação concedida se considerar que as informações constantes da declaração sob compromisso de honra não são corretas (por exemplo, se um conteúdo idêntico ou muito semelhante for utilizado em candidaturas de outras organizações).

Por outro lado, os candidatos são autorizados e incentivados a obter aconselhamento junto das autoridades competentes e dos especialistas em matéria de educação ou a partilhar boas práticas com organizações semelhantes à sua e com mais experiência no programa Erasmus+. Os candidatos a coordenadores de consórcio de mobilidade podem consultar possíveis membros do consórcio durante a elaboração da sua candidatura. Os candidatos podem incluir na sua candidatura documentos estratégicos relevantes para o seu Plano Erasmus, tais como uma estratégia de internacionalização ou uma estratégia desenvolvida pelos seus órgãos de supervisão ou de coordenação.

1. Critérios de seleção
   1. Capacidade operacional

Os candidatos devem ter capacidade operacional e profissional suficiente para implementar o Plano Erasmus apresentado, nomeadamente em termos de:

* Experiência: Os candidatos devem ter pelo menos dois anos de experiência na implementação de atividades educativas que os tornem elegíveis ao abrigo do presente convite (tal como definido na secção 5). Qualquer experiência anterior a uma fusão, ou alteração estrutural semelhante, de entidades públicas (por exemplo, escolas ou centros educativos) será tida em conta como experiência relevante no setor em causa.
* Para os coordenadores de consórcio de mobilidade: a organização candidata deve ter capacidade para coordenar o consórcio de acordo com o Plano Erasmus proposto, a finalidade do consórcio, a distribuição prevista das tarefas e as Normas de Qualidade Erasmus.

A capacidade operacional será verificada com base na candidatura (incluindo informações sobre a participação anterior do candidato no programa Erasmus+ 2014-2020) e nos documentos apresentados no Sistema de Registo de Organizações (ORS). Os candidatos que não completarem as informações solicitadas no formulário de candidatura podem ser excluídos por esse motivo. A agência nacional pode solicitar documentos comprovativos adicionais para verificação das informações constantes da candidatura.

* 1. Capacidade financeira

Os candidatos devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter as suas atividades regulares durante a execução do Plano Erasmus proposto. No entanto, a capacidade financeira não será verificada no decorrer do processo de seleção do presente convite, mas apenas quando as organizações acreditadas se candidatarem a uma subvenção, de acordo com as regras estabelecidas nos convites anuais à apresentação de candidaturas publicados pela Comissão Europeia.

1. Critérios de atribuição

As candidaturas serão avaliadas separadamente de acordo com o seu setor: educação de adultos, ensino e formação profissional ou ensino escolar. A qualidade das candidaturas será avaliada através da atribuição de pontos de um total de 100, com base nos critérios e nas ponderações seguintes.

Para serem consideradas no âmbito da atribuição, as candidaturas devem atingir os seguintes limiares:

* **70 pontos, no mínimo, de um total de 100; e**
* **pelo menos metade da pontuação máxima em cada uma das quatro categorias de critérios de atribuição:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Relevância**  **máximo de**  **10 pontos** | Em que medida:   * o perfil e a experiência do candidato, as atividades e o público-alvo de aprendentes são relevantes para o setor de educação e/ou formação da candidatura e os objetivos do presente convite; * além disso, para os coordenadores de consórcio, em que medida:   + o perfil dos membros do consórcio previstos é relevante para a finalidade e os objetivos do consórcio, tal como definidos na candidatura, e para o setor de educação e/ou formação da candidatura e os objetivos do presente convite;   + a criação do consórcio proporciona aos seus membros um valor acrescentado claro quanto aos objetivos do presente convite. |
| **Plano Erasmus: objetivos**  **máximo de**  **40 pontos** | Em que medida:   * o Plano Erasmus proposto está em conformidade com os objetivos do presente convite; * os objetivos do Plano Erasmus proposto respondem de forma clara e concreta às necessidades da organização candidata, do seu pessoal e aprendentes;   + para os coordenadores de consórcio, este critério abrange todo o plano de consórcio e exige que os objetivos do Plano Erasmus sejam coerentes com a finalidade do consórcio, tal como definida na candidatura; * os objetivos propostos para o Plano Erasmus e o seu calendário são realistas e suficientemente ambiciosos para atingir um impacto positivo na organização (ou no consórcio); * as medidas propostas para acompanhar e avaliar os progressos dos objetivos do Plano Erasmus são adequadas e concretas; * Se o candidato tiver anexado documentos estratégicos à sua candidatura, em que medida explica claramente a relação entre o Plano Erasmus proposto e os documentos incluídos. |
| **Plano Erasmus: atividades**  **máximo de**  **20 pontos** | Em que medida:   * o número proposto de participantes em atividades de mobilidade é proporcional à dimensão e à experiência da organização candidata;   + para os coordenadores de consórcio será tida em conta a dimensão prevista do consórcio; * o número proposto de participantes em atividades de mobilidade é realista e adequado em relação aos objetivos estabelecidos no Plano Erasmus; * os perfis dos participantes previstos são relevantes para o setor da candidatura, para o Plano Erasmus proposto e para os objetivos do presente convite. * Se aplicável, e se o candidato estiver a planear organizar atividades de mobilidade para aprendentes, em que medida estão envolvidos participantes com menos oportunidades. |
| **Plano Erasmus: gestão**  **máximo de**  **30 pontos** | Em que medida:   * o candidato propôs formas concretas de contribuir para o cumprimento dos princípios básicos da acreditação Erasmus descritos nas Normas de Qualidade Erasmus; * o candidato propôs uma distribuição clara e completa das tarefas em conformidade com as Normas de Qualidade Erasmus; * o candidato atribuiu recursos adequados à gestão das atividades Erasmus em conformidade com as Normas de Qualidade Erasmus; * existe um envolvimento adequado ao nível dos órgãos de gestão da organização; * foram definidas medidas adequadas para assegurar a continuidade das atividades do programa em caso de alterações no pessoal ou na gestão da organização candidata; * o candidato propôs medidas concretas e lógicas para integrar os resultados das suas atividades de mobilidade no trabalho regular da organização;   + para os coordenadores de consórcio, este critério aplica-se a todo o consórcio previsto. |

* 1. Número máximo de acreditações Erasmus atribuídas

Nos países em que o interesse nas acreditações Erasmus seja muito elevado, a agência nacional pode fixar a atribuição de um número máximo de acreditações. Esta decisão será tomada separadamente para cada um dos três setores e publicada no sítio *Web* da agência nacional, juntamente com o presente convite.

* Se a agência nacional não estabelecer um número máximo de acreditações aprovadas para um determinado setor, serão aprovadas todas as candidaturas que satisfaçam os critérios mínimos estabelecidos no presente convite.
* Se a agência nacional estabelecer um número máximo de acreditações aprovadas para um determinado setor, será estabelecida uma lista de classificação das candidaturas que satisfaçam os critérios mínimos.

As acreditações serão atribuídas a partir da candidatura com a pontuação mais elevada, até se atingir o número máximo de acreditações. Se houver mais de uma candidatura com o mesmo número de pontos da última selecionada, o número máximo de acreditações atribuídas será aumentado para incluir todas as candidaturas com esse número de pontos.

A título de exceção, as acreditações atribuídas aos candidatos ao abrigo do procedimento simplificado para os titulares da Carta de Mobilidade EFP não serão tidas em conta para o número máximo de acreditações definido pela agência nacional para o setor do ensino e formação profissional.

1. Procedimento simplificado (light) para os titulares da Carta de Mobilidade EFP

Os seguintes critérios serão aplicáveis apenas aos titulares da Carta de Mobilidade EFP que se candidatem ao abrigo do procedimento simplificado.

|  |  |
| --- | --- |
| **Critérios de elegibilidade** | Para se candidatarem ao abrigo do procedimento simplificado, as organizações candidatas devem ser titulares de uma Carta de Mobilidade EFP Erasmus+ válida.  A título de exceção, as organizações acreditadas com a atual Carta de Mobilidade EFP Erasmus+ que pretendam alterar significativamente a sua estratégia de internacionalização (por exemplo, passando de uma acreditação individual para uma acreditação de coordenador de consórcio de mobilidade) não podem candidatar-se ao abrigo do procedimento simplificado. |
| **Critérios de seleção** | O Plano Erasmus proposto deve ser coerente, claro e consistente com a estratégia de internacionalização da organização.  A capacidade financeira não será verificada no âmbito do procedimento simplificado, mas apenas quando as organizações acreditadas se candidatarem a uma subvenção, de acordo com as regras estabelecidas nos convites anuais à apresentação de candidaturas publicados pela Comissão Europeia. |
| **Critérios de exclusão** | Os candidatos abrangidos pelo procedimento simplificado serão avaliados em função dos mesmos critérios de exclusão aplicados no procedimento normal, tal como descrito na secção 6 das presentes regras. |
| **Critérios de atribuição** | As candidaturas ao abrigo do procedimento simplificado não serão avaliadas com base em critérios de atribuição.  A acreditação Erasmus ao abrigo do procedimento simplificado será atribuída a todos os candidatos que cumpram os critérios de elegibilidade, de seleção e de exclusão. |

1. Atribuição da acreditação Erasmus

Os candidatos selecionados receberão a acreditação Erasmus sob a forma de um certificado atestando o seu estatuto e apresentando o logótipo do Programa e os símbolos da União Europeia.

Ao candidatarem-se a este convite, os candidatos concordam que a sua identidade (incluindo todas as informações públicas disponíveis no Sistema de Registo das Organizações) e o resultado da seleção podem ser publicados pela Comissão Europeia e pelas agências nacionais.

1. Validade

A acreditação Erasmus é concedida para o período de 2021 a 2027. Para assegurar um planeamento realista, o Plano Erasmus apresentado no âmbito da candidatura abrangerá um período mais curto de dois a cinco anos e será atualizado periodicamente, tal como explicado na secção 12.

Se a acreditação Erasmus for exigida para participar em qualquer ação após o termo do período de programação de 2021-2027, a agência nacional pode prolongar a validade da acreditação ao abrigo das condições definidas pela Comissão Europeia.

A acreditação pode ser retirada a qualquer momento, caso a organização deixe de existir ou por acordo entre a agência nacional e a organização acreditada.

A agência nacional ou a organização acreditada podem pôr unilateralmente termo à acreditação se, durante um período de, pelo menos três anos, não tiver sido apresentado qualquer pedido de financiamento no âmbito dessa acreditação.

1. Relatórios, monitorização, garantia da qualidade e reconhecimento

|  |  |
| --- | --- |
| **Relatórios de encerramento no final de cada contrato de financiamento** | No final de cada contrato de financiamento aprovado ao abrigo da acreditação Erasmus, a organização acreditada apresentará um relatório de encerramento sobre as atividades realizadas e os objetivos alcançados.  Para os titulares da Carta de Mobilidade EFP cuja candidatura tenha sido aprovada no quadro do procedimento simplificado, os relatórios finais dos contratos de financiamento implementados ao abrigo da Carta de Mobilidade EFP (2014-2020) serão considerados equivalentes aos relatórios de encerramento dos contratos de financiamento no âmbito da acreditação Erasmus e serão devidamente tidos em conta pela agência nacional durante a avaliação do desempenho da organização. |
| **Relatórios de progresso da acreditação** | Com base no conteúdo do Plano Erasmus aprovado e, pelo menos, uma vez por cada período de cinco anos, as organizações acreditadas devem:   * reportar sobre a forma como asseguraram o cumprimento das Normas de Qualidade Erasmus; * reportar sobre a forma como estão a atingir os seus objetivos do Plano Erasmus; * atualizar o seu Plano Erasmus.   A agência nacional pode decidir solicitar, em simultâneo ou separadamente, um relatório de progresso sobre os diferentes elementos acima enumerados.  A agência nacional pode decidir substituir qualquer relatório de progresso da acreditação por uma visita de monitorização estruturada.  A agência nacional pode alterar o número e o calendário dos relatórios de progresso com base nos resultados sobre o desempenho da organização acreditada fornecidos pelos relatórios, a monitorização e a verificação da garantia de qualidade, ou em função de mudanças significativas na organização.  Além disso, as organizações acreditadas podem solicitar de sua própria iniciativa uma atualização do Plano Erasmus. Com base na argumentação da organização, a agência nacional decidirá se se justifica essa atualização. A atualização do Plano Erasmus pode incluir um pedido de alteração da acreditação individual para uma acreditação de coordenador de consórcio de mobilidade, ou *vice-versa*. |
| **Monitorização e verificações** | A agência nacional pode organizar verificações formais, visitas de monitorização ou outras atividades para acompanhar o progresso e o desempenho das organizações acreditadas, assegurar o cumprimento das normas de qualidade acordadas e prestar apoio.  As verificações formais podem assumir a forma de verificação documentais ou de visitas à organização acreditada, aos membros do consórcio, às organizações de apoio e a quaisquer outras instalações onde decorram atividades relevantes. A agência nacional pode solicitar a assistência de agências nacionais de outros países para verificar e monitorizar as atividades realizadas noutros países. |

Na sequência de um relatório ou de uma atividade de monitorização, a agência nacional enviará observações à organização acreditada. A agência nacional pode também fornecer à organização acreditada instruções obrigatórias ou recomendações sobre a forma de melhorar o seu desempenho.

* 1. Reconhecimento da excelência

As organizações acreditadas com melhor desempenho serão reconhecidas através da atribuição de selos de excelência.

No âmbito deste convite será atribuído um selo de excelência aos titulares da Carta de Mobilidade EFP cuja candidatura tenha sido selecionada ao abrigo do procedimento de seleção simplificado e que tenham obtido uma pontuação média de, pelo menos, 85 pontos na avaliação dos seus dois últimos relatórios finais para projetos Erasmus+ executados ao abrigo da Carta de Mobilidade EFP. Os selos de excelência atribuídos serão válidos por três anos.

As condições para a atribuição de selos de excelência às organizações recém-acreditadas nos três setores serão definidas nos convites anuais à apresentação de candidaturas publicados pela Comissão Europeia.

* 1. Medidas corretivas

Em caso de candidatos recém-acreditados, de organizações de alto risco ou em caso de incumprimento das instruções e dos prazos da agência nacional, de um nível de desempenho muito baixo de acordo com os resultados dos relatórios apresentados, da monitorização e da verificação da garantia de qualidade ou de violação das regras do Programa (incluindo no quadro de outra ação), a Agência Nacional pode tomar as seguintes medidas corretivas:

* Observação: a agência nacional pode limitar o nível de financiamento a que a organização acreditada se pode candidatar em ações em que a acreditação Erasmus seja um requisito.

As organizações recém-acreditadas podem ser sujeitas a observação se for identificado o risco de baixa qualidade de execução durante a verificação da capacidade operacional ou se os avaliadores da candidatura identificarem insuficiências graves no Plano Erasmus do candidato.

* Suspensão: as organizações suspensas não podem candidatar-se a financiamento em ações em que a acreditação Erasmus seja um requisito. A agência nacional pode igualmente pôr termo a alguns ou a todos os contratos financeiros em curso concedidos no âmbito da acreditação suspensa.

O período de observação ou de suspensão mantém-se até que a agência nacional determine que as condições e os requisitos de qualidade estabelecidos no presente convite estão novamente preenchidos e que a organização acreditada tenha tomado medidas para fazer face ao risco de desempenho reduzido.

As organizações em suspensão ou sob observação não podem candidatar-se a uma nova acreditação no mesmo setor.

A agência nacional pode pôr termo à acreditação em caso de incumprimento continuado das instruções e dos prazos da agência nacional, em caso de um nível de desempenho muito baixo ou de violações repetidas ou significativas das regras do Programa (incluindo no quadro de outra ação).

1. Calendário indicativo

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Datas indicativas** |
| **Publicação do convite** | Maio de 2020 |
| **Prazo de candidatura** | 29 de outubro de 2020 |
| **Período de avaliação** | De novembro de 2020 a fevereiro de 2021 |
| **Decisão de atribuição** | Fevereiro de 2021 |
| **Informações aos candidatos** | Meados de fevereiro de 2021 |

1. Acesso ao financiamento pelos candidatos selecionados

Os candidatos aprovados para acreditação Erasmus beneficiarão de um acesso simplificado às oportunidades de financiamento no âmbito da ação-chave 1, no respetivo setor, durante o período de validade da acreditação[[6]](#footnote-6).

As subvenções anuais concedidas aos candidatos acreditados basear-se-ão em vários critérios, entre os quais: o seu desempenho baseado nos resultados dos relatórios e da monitorização, as atividades solicitadas pelo candidato, as prioridades estabelecidas anualmente e o orçamento disponível para o tipo de ação em causa.

Esta lista de critérios é indicativa e não exaustiva. Os critérios definitivos de acesso ao financiamento e à atribuição de subvenções a favor das organizações acreditadas serão definidos nos convites anuais à apresentação de candidaturas publicados pela Comissão Europeia.

1. Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais incluídos na candidatura ou na decisão de atribuição serão tratados pela agência nacional em conformidade com:

* Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (Texto relevante para efeitos do EEE.)
* Subsidiariamente e apenas na medida em que o Regulamento (UE) 2018/1725 não for aplicável, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados [RGPD ou Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016] ou a legislação nacional de proteção de dados, se o RGPD não for aplicável (países não pertencentes à UE).

Salvo se assinaladas como opcionais, as respostas dos candidatos às perguntas do formulário de candidatura são necessárias para avaliar e processar a candidatura à subvenção, de acordo com as regras de candidatura. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para esse fim pelo serviço ou pela unidade responsável (entidade que atua como responsável pelo tratamento de dados).

Os dados pessoais podem ser transferidos, em função das suas necessidades de informação, a terceiros envolvidos na avaliação das candidaturas ou nos procedimentos subsequentes de gestão das subvenções, sem prejuízo da transferência para os organismos encarregados das tarefas de monitorização e controlo, de acordo com o direito da União Europeia, ou para os organismos mandatados para a realização das avaliações do Programa ou das respetivas ações. Em especial, para efeitos de proteção dos interesses financeiros da União, os dados pessoais podem ser transferidos para os serviços de auditoria interna, para o Tribunal de Contas Europeu, para a Instância especializada em matéria de irregularidades financeiras ou para o Organismo Europeu de Luta Antifraude e entre os gestores orçamentais da Comissão e as agências executivas.

O candidato tem direito de acesso aos seus dados pessoais e de retificação desses mesmos dados. Caso o candidato tenha alguma dúvida quanto ao tratamento dos seus dados pessoais, deve dirigi-la à agência que tenha selecionado a candidatura. Em caso de conflito, o candidato também tem direito de recurso, a qualquer momento, para a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do programa Erasmus+, está disponível uma declaração de privacidade circunstanciada, que inclui os contactos necessários, no sítio *Web* da Comissão.

1. Anexos

* Anexo I: Normas de Qualidade Erasmus

1. O programa da UE para o ensino, a formação, a juventude e o desporto para o período de 2021-2027, proposto pela Comissão Europeia em 30 de maio de 2018 (doravante, o «Programa»), ainda não foi adotado pelos legisladores europeus. No entanto, a publicação deste convite à acreditação destina-se a facilitar a candidatura de potenciais beneficiários de subvenções da União Europeia logo que a base jurídica seja adotada pelos legisladores europeus.

   Este convite à acreditação não é juridicamente vinculativo para a Comissão Europeia. Em caso de modificação substancial da base jurídica por parte dos legisladores europeus, o presente convite pode ser alterado ou cancelado e podem ser lançados outros convites à acreditação com diferentes conteúdos e prazos de resposta próprios.

   De uma maneira mais geral, qualquer ação decorrente do presente convite à acreditação está sujeita às seguintes condições, cuja implementação não depende da Comissão:

   — a adoção pelo Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia do texto final da base jurídica que institui o Programa;

   — a adoção do programa de trabalho anual para 2021 e para os anos subsequentes, assim como das orientações gerais de implementação, dos critérios e procedimentos de seleção, após consulta do comité do Programa; e

   — a adoção do orçamento da União Europeia para 2021 e para os anos subsequentes pela autoridade orçamental.

   A proposta de programa da UE para o ensino, a formação, a juventude e o desporto para o período de 2021-2027 baseia-se nos artigos 165.º e 166.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e no princípio da subsidiariedade. [↑](#footnote-ref-1)
2. Regulamento (UE) n.º 1288/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Erasmus+», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto e que revoga as Decisões n.º 1719/2006/CE, n.º 1720/2006/CE e n.º 1298/2008/CE. [↑](#footnote-ref-2)
3. Sem prejuízo das definições estabelecidas pela autoridade nacional competente, chama-se a atenção para o facto de as organizações que oferecem programas de ensino e formação profissional destinados a adultos serem geralmente consideradas prestadores de ensino e formação profissional e não prestadores de educação de adultos. Para mais informações, consulte as definições aplicáveis no sítio *Web* da sua agência nacional. [↑](#footnote-ref-3)
4. Na pendência da adoção da base jurídica. No programa Erasmus+ para 2014-2020, esta lista inclui os seguintes países: Islândia, Noruega, Listenstaine, Turquia, Macedónia do Norte e Sérvia. [↑](#footnote-ref-4)
5. Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1). [↑](#footnote-ref-5)
6. Sem prejuízo da cláusula de salvaguarda do presente convite. [↑](#footnote-ref-6)